

Walter Juminat

As salas de aula cada mês ou, no mínimo, 27 salas de aula para funcionamento em três turnos, o que representa aos custos atuais um investimento mensal para a construção de escolas com salas precárias de madeira: Cr\$ 1.620.000,00 que nem o Território nem o INCRA dispõem. Em saúde, se considerarmos a proporção de 4 leitos por mil habitantes, teríamos que instalar, a cada mês, 18 novos leitos e toda a estrutura correspondente. O Território dispõe de poucos leitos nas suas principais cidades: Porto Velho e Guajarã-Mirim. Em segurança, para cada mil habitantes admite-se a necessidade de dois policiais. Logo, 4.500 novos habitantes, teríamos a necessidade mensal de 9 novos policiais. Isso com toda a estrutura da polícia judiciária atrás. Na agricultura, se admitirmos que um técnico agrícola pode dar assistência a até 100 famílias, teríamos, a cada mês, a necessidade de novos técnicos agrícolas. Meus senhores, estes são simples dados e eu não causarei os Senhores membros desta Comissão apresentando outros raciocínios, porque é óbvio. Se um Território cresce na proporção em que o nosso está crescendo demograficamente, sem recursos humanos suficientes na área - porque a área é deficiente de recursos humanos - e sem recursos financeiros não há como atender a demanda que, hoje, vai para o Território. Cumpre ressaltar que não é o Território, nem o INCRA ou o Governo Federal que incentiva a imigração para lá. O Governo criou condições, mas a imigração é inteiramente espontânea. Não estamos levando ninguém para Rondônia. Quero exibir aqui aos Senhores o que vem ocorrendo em Rondônia, em termos de imigração, e o que provoca este surto."

O Governador não foi feliz quando disse que em Rondônia não existem graves problemas de compra e venda de grandes áreas; essa afirmação, que abaixo transcrevemos, é contestada no depoimento do Advogado Agenor Carvalho, que denunciou a existência de uma grande grilagem no Território. Em certos aspectos, a polícia tem apoiado essa grilagem. Eis o que disse S.Exa.:

"Para concluir, nós queremos dizer aos Exmos. Srs. Deputados que no Território Federal de Rondônia não existem graves problemas de compra e venda de grandes áreas de terras por particulares - e faço questão de afirmar, porque sei que o objetivo desta Comissão é justamente apurar este aspecto. Não existe em Rondônia este aspecto. As detenções irregulares foram ou estão sendo solucionadas por via judicial ou administrativa. As grandes áreas detidas por seringalistas estão sendo regularizadas dentro dos permissivos legais e sempre pelos órgãos competentes."

Ao levar em conta os outros depoimentos prestados à CPI, o Governador foi omissivo quando deixou de mencionar os nomes dos grileiros que agem no Território.

A ação do INCRA, elogiada pelo Governador, foi duramente criticada pelos depoentes Agenor Carvalho e Edval Gonzaga de Santana, sendo que este denunciou o apoio que o INCRA e o Governo do Território vêm dando à grilagem, responsável pela prática da corrupção desenfreada.

Walter Juminat

O primeiro daqueles depoimentos traz a lume numerosos casos de grilagem não mencionados no depoimento do Governador de Rondônia, pois é natural que S.Exa. assim o fizesse, de vez que sua política, conforme foi denunciado, é de apoio aos grileiros. Para que se possa estabelecer um paralelo e dele chegar-se à verdade, é oportuno transcrevermos parte daquela explanação, pois entendemos que ela invalida na sua quase totalidade a do Governador, e coloca a descoberto a situação de Rondônia, verbis:

"A partir de 1943, criado o Território Federal do Guaporé, esta vasta porção de terras passou para o domínio da União - art. 29, Decreto-lei nº 5.812 - e esta, para tutelar seus interesses, outorgou poderes ao Governador do Território que, a partir de então, passou a cumular suas funções de administrador com as de Delegado do Serviço de Patrimônio da União-SPU. O Governador passou a ser a pessoa que, comprovados pré-requisitos elementares, outorgou a porção de terras que o interessado pretendesse, através de Licença de Ocupação, logo substituída por Carta de Aforamento, observando-se, sem-

pre, o que dispõe o Decreto-lei nº 9.760/46, tudo se processando com facilidade, boa vontade e rapidez. Somente em fins de 1966, chegou ao Território o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA e com ele, os primeiros problemas de ordem fundiária, iniciando-se o cadastramento dos imóveis e possibilitando, àquela extinta autarquia, uma visão global da problemática fundiária em Rondônia. Posteriormente, foi firmado convênio, mediante o qual as prerrogativas do Governo do Território se transferiram para o IBRA, que implantaria outra sistemática fundiária, com base no Estatuto da Terra - Lei nº 4.504/64, que corporificou a preocupação do Governo Central em relação ao agricultor sem terra e que, até ser garroteado por uma gama de Decretos, Resoluções internas e Exposições de Motivos, se constituía em diploma máximo do Direito Agrário Brasileiro. Em 1970, para substituir o IBRA, que entrara em ritmo de notório desgaste público, associaram-se as autarquias Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, Instituto Nacional de Imigração e Colonização e o próprio Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, criando-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que iniciou suas atividades no Território, quando o fenômeno migratório era incipiente, mas de porte a determinar urgência na materialização de Ação Discriminatória, a fim de se conhecer e transcrever, em nome da União, o que a ela pertencia, em termos de terra. Essa providência, decorridos quase dez anos de sua criação, o INCRA vem procrastinando. Já em 1971, com a criação do Decreto-lei nº 1.164, que considerou prioritárias para fins de reforma agrária as regiões que se situam a 100 km para cada lado de determinadas rodovias federais, entre estas a BR-364, que corta o Território de Sudeste a Noroeste, com a imensa repercussão que tal Decreto causou no seio da família rural brasileira, cresceu, inesperadamente, o fluxo migratório para a região, cujos migrantes, extasiados com a fertilidade do solo e fáceis condições oferecidas pelo INCRA, não só iam para o Território, como também incentivavam amigos e familiares do Sul a que também marchassem para o Oeste, onde lhes parecia encontrar melhores oportunidades e mercado de trabalho mais humano e menos competitivo que o do Sul, onde as pastagens e a lavoura mecanizadas mais e mais tomam o lugar da pequena agricultura. O Instituto Nacional de Colonização Agrária que até então se comportava na cômoda situação de conivente com o Governo, não teve tempo, recursos humanos ou interesse em implantar a infra-estrutura necessária, embora previsse a maciça migração, espontânea ou conduzida, que se vinha verificando a partir de propaganda feita pela própria Autarquia. Ao acordar e partir para a implantação dos setores de colonização oficial, já a situação se tornara praticamente incontornável, até porque permanecia em aberto a Ação Discriminatória. Deixou, então, o INCRA, como primeiro empecilho, o criado pelos seringalistas, detentores de milhares de hectares, apenas por pretensão, mas que deles não queriam abrir mão sem que se lhes pagassem a terra e indenizassem as benfeitorias que a ela agregaram, mas cujas benfeitorias se consubstanciavam em estradas de penetração e colocações de seringais, aberta pelo trabalho escravo do seringueiro, homens cujos direitos vêm sendo desrespeitados. A terra o seringalista nada agregou. Nem lavoura de subsistência era implantada. O seu progresso financeiro teve sempre como fonte os polpidos empréstimos (nunca pagos) que lhe destinava o Banco da Borracha, hoje Banco da Amazônia S/A, e a própria situação escravagista do seringueiro, que trabalhava desde o alvorecer até altas horas da noite no processo de extração do látex e fabricação das peladas, enriquecendo o patrão seringalista, em detrimento próprio. Hoje, a estrutura de seringal está irremediavelmente falida, com os coronéis de seringais executados para cobrança de suas velhas dívidas ao Banco da Amazônia S/A. Mas, prometendo regularização de seringal aqui, indenizando estradas de seringas acolá, ou simplesmente se apossando das terras da União mais além, os projetos de colonização oficiais foram implantados, surgindo, então, dificuldade maior: os migrantes suplantavam, em muito, a capacidade dos projetos. Por exemplo: se a dotação para o Projeto Ouro Preto era no molde a possibilitar o assentamento de

2.000 famílias, os colonos necessitados elevavam-se ao triplo ou ao quádruplo dessa dotação. Os que não fossem atendidos, por iniciativa própria ou autorizados pelo INCRA, prolongavam as linhas dos projetos, instalando-se ao relento e iniciando seu trabalho de dar à terra sua destinação verdadeira, lavrando-a, plantando seus cereais para consumo, atendendo sua primária necessidade de alimentação, para sobreviver. Mas, se não podiam prolongar as linhas abertas pelo INCRA, adentravam, como ainda adentram, simplesmente, qualquer pedaço de terra, se desdobrando, a partir do assentamento, na abertura de suas roças. No INCRA criou-se a idéia de que bastava se ocupar a terra, fazê-la produzir e requerer à Autarquia a sua legislação (se se tratasse de área até 100 hectares) ou regularização (se superior a este módulo mínimo, até 2.000 hectares se dentro da faixa de fronteira e 3.000 hectares fora dessa faixa). Pretensão sobre área de extensão superior ao módulo máximo deveria receber categórico não da autarquia. Mas, na verdade, áreas imensas, muito superiores ao módulo máximo permitido, vêm sendo destacadas do domínio da União, com inteira inobservância à ordem jurídica, afrontada diuturnamente, destinando-se, essas áreas imensas, a uma única pessoa, por modos os mais sutis. Um desses modos, nas licitações, é o uso de testas-de-ferro, com os quais o latifundiário interessado firma contratos particulares de compra e venda, ou recebem procurações para todas as finalidades e, com ela, se habilita nas licitações e normalmente sai contemplado, em razão de oferecer melhores preços. Por esta maneira, Moisés de Freitas, a Cooperativa Mista dos Criadores do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo de Tal, Ovídio de Brito e outros milionários detêm, hoje, como proprietários áreas superiores a 50.000 hectares de terras públicas. Outro meio, mais simples, porque não exige licitação, e de que se vêm utilizando os grileiros, é invadir determinada gleba, esticar ao máximo a ocupação (usando pistoleiros e policiais) e promover a regularização junto ao INCRA, em lotes de 2.000 hectares, utilizando os testas-de-ferro. Assim vêm procedendo, dentre outros, os latifundiários Agapto Lemos (área de mais ou menos 40.000 hectares) em sociedade com Firmino Rocha; Fazendas Reunidas Corumbiara Ltda., criada para esta finalidade e que vem ocupando o vazio existente entre o Projeto Corumbiara e o rio Rolim de Moura. Essa firma, para facilitar o trabalho junto ao INCRA, desdobrou a pretensão em vários lotes de 2.000 hectares utilizando vários testas-de-ferro. Não se tem conhecimento, nestas duas ocupações, de qualquer conflito entre posseiros e latifundiários. Porém, irremediavelmente, tais conflitos ocorrerão, não só pela precedência que se vem verificando, como, principalmente, em razão de saturamento dos projetos de assentamentos oficiais vizinhos a eles. Muito embora o INCRA tenha pleno conhecimento da existência desses "grilos", porque notórios na região, não vem adotando qualquer medida para impedi-los, agora que estão incipientes. Bem pelo contrário, vem recebendo os requerimentos de regularização de áreas, processando-os regularmente. Enquanto a autarquia se preocupa em regularizar áreas imensas aos seringueiros e aos grileiros, e em implantar projetos fundiários - para venda, por licitação, de imóveis entre 2.000 e 3.000 hectares, ao preço médio de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) o hectare - e pois muito acima das condições financeiras do lavrador comum - o posseiro, o seringueiro e o homem do campo de modo geral continua na desilusão, no cansaço de tantas energias despendidas em busca da terra prometida, enfim, na desesperança. Para complicar a situação do pequeno lavrador, surgiu, de chofre e contra a idéia geral dimanada do INCRA, de que para se conseguir a terra bastava ocupá-la e dar-lhe sua destinação, a adoção de novos critérios na legitimação ou regularização de posses, colhendo de surpresa quantos estivessem vinculados ao processo de ocupação da Amazônia, segundo aqueles critérios. É que, possivelmente para acelerar o processo, com vistas a dar uma satisfação a quem a estava exigindo, foram criadas as Exposições de Motivos nºs 05 e 06/76, elaboradas, em conjunto, pelo Ministério da Agricultura e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Estas Exposições de Motivos, recebendo o "aprovo" de S.Exa.

o Senhor Presidente da República, passaram a vigor como lei, dando mais uma estocada no ordenamento jurídico e no Estatuto da Terra, prejudicando, antes de beneficiar o pequeno agricultor - porque a este exigiu, a Exposição de Motivos nº 06/76, item 6, letras a, b e c, morada habitual por dez anos consecutivos e cultura efetiva, para ter legitimada a sua posse ou regularizada sua situação fundiária, desde que a área pretendida oscile apenas entre 0 a 3.000 hectares. Essa mesma exigência não alcançou os interessados na regularização de grandes glebas, que poderão, até o limite de 600 vezes o módulo mínimo estabelecido para a região amazônica - 100 hectares -, "grilhar" a terra, ocupá-la e ter regularizada a sua pretensão. Essa grilagem, embora reconhecida pela própria Exposição de Motivos nº 05/76, é por esta mesma norma, em que pese a ilegalidade da ocupação, autorizada, conforme pode-se verificar do seu item 7, 'in verbis':

7 - Nestas condições, paradoxalmente, sob o Pálio da ação do Governo (rodovias e incentivos) de um lado, e da sua própria importância em ordenar o processo, foram se incrustando situações, muito embora gestadas na tortuosidade de atitudes reprováveis, mesmo à revelia da Lei e da Ordem, que em termos de resultados se redimem na medida que promovem o desenvolvimento da região. O Governo, contudo, não pode permanecer indiferente ao fato forjado pela ausência oportuna de providências eficazes, e, embora possa parecer perigosa a orientação ora proposta, porquanto possa estimular novas investidas, não há como fugir à consolidação daquelas situações que favorecem ou poderão favorecer à política econômica e social. (grifei).

Em Rondônia, as áreas onde hoje se verifica maior violência na perseguição a posseiros foram por estes ocupadas há alguns anos, mas que, inobstante a anciandade da sua posse, a legitimação lhes vem sendo negada, por lhes faltar o implemento dos dez anos exigidos, agora, pela Exposição de Motivos nº 05/76. Enquanto isto, os grileiros, aos quais não é feita esta exigência, requerem a regularização da mesma área, com a "limpeza" dela (afastamento dos legítimos ocupantes, em ação conjunta de policiais e jagunços). É o caso da GAINSA S/A, Nova Joinville Ltda., Agrinco Rio Candéias Ltda. (do Grupo Eberle) e outros grileiros contumazes, que pululam no Território e que vêm tendo suas pretensões aceitas e definidas junto ao INCRA, que, se por um lado não adota medidas compatíveis e próprias para combater a grilagem de grandes áreas (quando se adota, faz transações com os grileiros), por outro lado, fecha os olhos à defesa dos humildes trabalhadores, posseiros diuturnamente atormentados pelas armas de pistoleiros e policiais, pagos pelos grileiros, os quais, desse modo, favorecem à política econômica e social do Território". Em 1972 foi elaborado o Decreto nº 70.430, para proteger o colono, determinando que nenhum posseiro ou pequeno ocupante de terras públicas, prioritárias para fins de reforma agrária, poderia ser expulso do seu local de trabalho sem autorização expressa do Ministério da Agricultura, cometendo ao INCRA a tarefa de assistir os agricultores em suas pendências contra os grileiros. Não existe, entretanto, no Fórum de Porto Velho, uma só ação pela qual o INCRA esteja promovendo a defesa de posseiros, refluindo a este órgão, pois, a responsabilidade pela violência que vêm sofrendo os humildes colonos de Rondônia, que, seguidamente, vêm sendo despejados, vêm queimados seus casebres, destruídas suas plantações, presos, violência contra suas mulheres e filhas, num reflexo do desacerto da política fundiária embasada em padrão de procedimento social (Estatuto da Terra) num País onde impera o sistema competitivo de sociedade capitalista. Em dezembro de 1976 foi promulgada a Lei nº 6.383, que regula o processo discriminatório administrativo e judicial e, em função dela, a autarquia deverá entrar em processo de reciclagem, com vistas a implantar as discriminações, segundo informações colhidas junto ao INCRA. Tanto que desde a entrada em vigor dessa lei, nenhum processo de